



LEI Nº. 2.845, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Vereadores Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos, Alessandro Junior Pantalião, Itamar Aparecido Inocêncio Pereira, Gabriel Rissi Vieira e Eduardo Henrique dos Santos Perles.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirangi, o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes e às pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas no órgão municipal responsável pelo programa, que possuem animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Artigo 2º Caberá ao Município de Pirangi, através da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para animais fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Artigo 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios doados e coletados pelo Banco de Ração e Utensílios.

Artigo 4º O Banco de Ração do Município de Pirangi terá como finalidade precípua, proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

- I** - doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;
- II** - doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- III** - doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;







IV - efetuar a distribuição dos produtos e utensílios arrecadados para as entidades e/ou famílias.

§ 1º - As entidades que promovem a distribuição de ração e utensílios deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º - Os utensílios mencionados no artigo 1º desta Lei, compreende móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e objetos pertinentes diversos.

§ 3º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o poder municipal.

Artigo 5º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Artigo 6º Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas congêneres.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de sessenta dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 11 de Novembro de 2021.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração